Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-18-Jun-2018-11:08-033255-1/1

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

Art. 2º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de junho de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTICATIVA

O escopo da presente demanda é proporcionar um espaço de orientação, informação, troca de vivências, encaminhamentos à rede de atendimento local e atendimentos de forma descentralizada nos bairros e com os grupos de apoio aos homens que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, visto que atualmente o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social tem intensificado suas ações em prol de todos os segmentos populacionais, tendo assim um olhar mais aguçado para os homens que participam dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, com foco em suas necessidades, expectativas e principalmente em seus anseios frente às situações da vida.

O projeto "Eles" em sua essência tem como objetivo trabalhar com os homens, de modo que estes vislumbrem novas perspectivas de vida, consistindo em estratégias diversas como a orientação, acompanhamento, relacionamento, convívio social entre outros. Frisa-se que as estratégias descritas são realizadas pelos técnicos das duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS existentes.

Importante ainda ressaltar que todas as atividades são possíveis com o mediante parceria com entidades públicas e privadas, instituições governamentais e não governamentais, instituições de ensino superior, comunidades terapêuticas, instituições religiosas, grupos de apoio e União de Bairros.

Posta assim a questão, é de dizer que cada membro tem participação relevante no grupo, pois, cada um possui representatividade diversa no núcleo familiar, seja ele avô, pai, filho, neto, irmão, sobrinho ou cunhado, esse indivíduo receberá apoio, orientação e auxílio nas questões relativas à saúde, qualidade de vida, ética, por meio de troca de experiências.

Face as considerações acima expostas, friso a importância da aplicação de ações que visem melhorar significativamente a qualidade de vida dos homens atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, oportunizando a cada um a chance de ter dias melhores através do auxílio e fortalecimento recebidos.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 112/2018.

Pato Branco, 20/06/2019.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2018.

Autor: Rodrigo José Correia - PSC.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 25/06/2018
Súmula: Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

ANÁLISE

o Vereador proponente pretende criar um programa voltado ao público masculino, a fim de incentivar ações que visem fortalecer os laços e também poder melhor orientar quanto a questões de saúde e bem estar social.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de julho de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jul-2018-15:52-033539-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 112/2018.

Pato Branco, 05/07/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 112/2018**

SÚMULA: Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado a orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

Autor: Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Rodrigo José Correia - PSC, através desta proposição, criar no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado a orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências".

A intenção do legislador, conforme justificativa é, proporcionar um espaço de orientação, informação, troca de vivências, encaminhamentos à rede de atendimento local e atendimentos de forma descentralizada nos bairros e com os grupos de apoio aos homens que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, visto que atualmente o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social tem intensificado suas ações em prol de todos os segmentos populacionais, tendo assim um olhar mais aguçado para os homens que participam dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, com foco em suas necessidades, expectativas e principalmente em seus anseios frente às situações da vida.

O projeto "Eles" em sua essência tem como objetivo trabalhar com os homens, de modo que estes vislumbrem novas perspectivas de vida, consistindo em estratégias diversas como a orientação, acompanhamento, relacionamento, convívio social entre outros. Frisa-se que as estratégias descritas são realizadas pelos técnicos das duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS existentes.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2018-13:53-033692-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de julho de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei n°117/2018,** "Revoga a Lei 3.038, de 21 de novembro de 2008", o relator Moacir Gregolin, acompanhado dos demais vereadores, deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 114/2017,** "Institui o Outubro Rosa, no Município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências", o relator Moacir Gregolin, teve o **parecer favorável** à regular tramitação, por unanimidade dos votos dos vereadores componentes da comissão. O **Projeto de Lei n° 11/2018,** "Inclui no calendário oficial de festas e comemorações do município de Pato Branco, a "Semana da Adoção de Cães e Gatos" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os edis deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 60/2018,** "Torna obrigatória à disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias de Pato Branco, Paraná para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório", o relator, juntamente com os demais edis, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 88/2018,** "Dispõe sobre a garantia às parturientes do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do município de Pato Branco", o membro relator, vereador Vilmar Maccari, juntamente com os votos dos demais componentes, deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 101/2018**, o qual "Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores componentes da comissão, deliberaram por unanimidade, pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria", O **Projeto de Lei n° 112/2018,** "Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências", os edis deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de julho de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 112/2018.

Pato Branco, 09/07/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 08 / 08 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 56/2018

Requer seja oficiado a Secretaria de Assistência Social, deste municipio, solicitando parecer sobre o projeto de lei 112/2018, denominado de "Eles".

O vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, requer seja oficiado a Secretaria de Assistência Social, deste municipio, solicitando parecer a respeito, do projeto de lei 112/2018, que trâmita nesta casa de leis, que cria no ambito do municipio de Pato Branco o projeto denominado de "Eles".**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de agosto de 2018.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Ago-2018-09:40-033940-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 209/18 Pato Branco (PR) em 17/08/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Oficio nº 515/2018- DL:
PL nº 112/2018.

Proposição nº 56/2018

PROJETO DE LEI Nº /2018.

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado às orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado às orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento.

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social tem intensificado suas ações em prol de todos os segmentos populacionais, tendo assim um olhar mais aguçado para os homens que participam dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, com foco em suas necessidades, expectativas e principalmente em seus anseios frente às situações da vida.

O projeto "Eles" em sua essência tem como objetivo trabalhar com os homens, de modo que estes vislumbrem novas perspectivas de vida, consistindo em estratégias diversas como a orientação, acompanhamento, relacionamento, convívio social entre outros. Frisa-se que as estratégias descritas são realizadas pelos técnicos das duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS existentes, mediante as diretrizes estabelecidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: **Ao projeto de lei n 112/2018 que cria no ambito do municipio de Pato Branco o projeto "Eles" voltado a orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos, realizado pelo municipio e dá outras providências.**

Súmula-: Ao projeto de lei n 112/2018 que cria no ambito do municipio de Pato Branco o projeto "Eles" voltado a orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos, realizado pelo municipio e dá outras providências.e fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, orgãos publicos e todos os movimentos sociais e grupos de apoios relacionamento e comportamento, convivência social e iniciativa privada.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2018-16:12-033902-1/1

Pato Branco, 06 de setembro de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

AMILTON MARANOSKI- PV
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

Art. 2º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

Art. 2º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AE83C439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2018. Edição 1600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2018. CONCORRÊNCIA N. 18/2018 EMPRESA: Regensy Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.005/0001-35, inscrição estadual nº 254110738, com sede na Rua São Vicente, nº 1264, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-101, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de artesanato que serão utilizados pelos Departamentos da Educação e Assistência Social, conforme itens abaixo: Itens 35, 36, 46, 67, 74. O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: R$ 3.887,50 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Dos Prazos vigência: O prazo de vigência da entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, nº 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal da Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal da Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). (510). (511). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesas 1170, 1171. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor do Contrato: Será Gestora do presente contrato a Sra. Adriane Farias Stramari, cargo de Chefe da Divisão do Fundo de Assistência Social. FORO: Comarca da Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 06 de Setembro de 2018.

RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2018

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, torna público que esta rerratificando o edital nos seguintes termos:

Onde se lê:

Lote	Qtde	Descrição do bem	Valor avaliado
05	01	Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760.	4.000,00
08	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5APU46825, cor vermelha, placas ARS-9533.	8.000,00
09	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4APU31460, cor vermelha, placas ARS-9537.	8.000,00

Leia se:

Lote	Qtde	Descrição do bem	Valor avaliado
05	01	Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760.	12.000,00
08	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5APU46825, cor vermelha, placas ARS-9533.	5.000,00
09	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4APU31460, cor vermelha, placas ARS-9537.	5.000,00

Fica alterada a data de realização do leilão para:

CREDENCIAMENTO: das 08:30 às 09:30 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

INICIO LEILÃO: às 09:31 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017
COTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CNPJ: 95.407.714/0001-25
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Preço do último reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Diesel S500	3,17	3,33	3,48

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do S/J, 26 de setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º Na semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º A semana do "Dia do Profissional de Educação Física", será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente), Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o «caput» deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

Art. 2º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 03/2018 - Despesa nº 03/2018. Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Huner TI Colaborativa Ltda - CNPJ 17.648.612/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Site da Câmara Municipal de Vitorino. Modalidade Despesa nº 03/2018. Vigência: 26/09/2018 à 25/09/2019. Dotação Orçamentaria: 33.90.39.87.00 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) - Vitorino, em 26 de Setembro de 2018. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino - Julio Cesar Chini, Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - ME - Fabio Lazarotto

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 11/18. Aprova Prestação de Contas do FEAS PPAS IV – Acolhimento, referente ao 1º semestre de 2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 12/18. Aprova Prestação de Contas Final do FEAS - Incentivo Família Paranaense III. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 13/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Família Paranaense IV. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 14/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Benefício Eventual. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2018. Ata de Registro de Preços nº 24/2018. Concorrência nº 6/2018 Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Riquelmo Basségio, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 104.456.929-87, portador da CI/RG nº 4243668 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Comercial Cerealista Mariopolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.134.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, estabelecida na Avenida Brasil, nº 679, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número seis barra dois mil e dezoito (nº 6/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato. a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. "Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Publ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005) c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

R. COMERCIAL CEREALISTA MARIÓPOLIS LTDA

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Valor Unitário Reajustado	Valor total Reajustado	Diferença de valor
	11	500,000	8,900	4.450,00	10,25	5.125,00	675,00
	82	500,000	1,230	615,00	1,73	865,00	225,00
	115	500,000	23,750	11.875,00	29,50	14.750,00	2.875,00
	125	50,000	3,250	162,50	3,88	193,50	31,00
	132	800,000	16,500	13.200,00	18,62	15.890,00	1.690,00
Total de Aditivo							R$ 5.497,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 23/2018. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 157.649,40 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), passará a ser R$ 163.302,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta centavos), aumentando assim o valor de R$ 5.653,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais), caracterizando a porcentagem total de 19,85 %. Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 24 de Setembro de 2018. Município de Mariópolis – Contratante. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2016
COTRATADA: TEIXEIRA CLINICA MÉDICA LTDA - ME
CNPJ: 20.498.258/0001-77
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços e serviços vantajosos ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 23 de setembro de 2018 até 22 de março de 2019.
Cláusula Segunda – Valor
Fica reajustado o valor contratual em 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro de 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 15.143,91 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do S/J, 20 setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ACEITVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2018
COTRATADA: ENYLLE SOLIGO PEDIATRIA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – ME
CNPJ: 24.541.878/0001-09
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 12 de setembro de 2018 até 11 de março de 2019.
Cláusula Segunda – Valor
Fica reajustado o valor contratual em 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro de 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 9.177,15 (nove mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) mensais.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do S/J, 11 setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

RECEBIDO EM: 18 de junho de 2018

SÚMULA: Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.
(As ações de que trata esta lei serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de junho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de junho de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de julho de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de julho de 2018
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

A COMISSÃO REDISTRIBUÍU AO RELATOR: Amilton Maranoski – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de setembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de setembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 646/2018-DL, de 20 de setembro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5209, de 21 de setembro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7233, de 27 de setembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1600, de 27 de setembro de 2018.